



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.862 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981
=====

"Dispõe sobre permuta de um terreno do Patrimônio Público Municipal, por outro do Espólio de Joaquim Inácio Siqueira ou Sucessores".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um terreno irregular de propriedade do Patrimônio Público Municipal, situado no perímetro urbano de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no cruzamento entre o lote 9 da quadra 3, Vila Areal, a rua denominada Travessa da Candelária e a área F de propriedade do Sr. João Leopoldino, segue pela divisa com o lote 9 da quadra 3, da Vila Areal medindo 10,90 metros - deflete à direita medindo 12,00 metros divisa com o lote 8 da quadra 3, da Vila Areal, deflete à direita medindo 16,85 metros em curva, divisa com parte da área F de propriedade do Sr. João Leopoldino encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 65,29 m² (sessenta e cinco - metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), avaliado em Cr\$62.351,95 (sessenta e dois cruzeiros, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), por uma parte do lote nº 08 da Quadra 3, do Loteamento denominado Vila Areal, pertencente ao Espólio de Joaquim Inácio Siqueira ou sucessores, que tem início no cruzamento entre a gleba pertencente ao Sr. João Leopoldino (área E) e a - gleba do Sr. Lauro Leopoldino (área D) medindo 25,54 metros e confrontando com as glebas do Sr. João Leopoldino (área - E e F); deflete à direita medindo 8,90 metros em curva confrontando com a área remanescente do lote 8 da quadra 3, do loteamento denominado Vila Areal, deflete à direita medindo 21,00 metros confrontando com o lote 7 da quadra 3, da Vila Areal, encontrando o ponto inicial desta descrição e

CONFIRMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

encerrando a área de 139,36 m² (cento e trinta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), avaliada em Cr\$133.088,80 (cento e trinta e três mil, oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) terreno esse destinado ao prolongamento da Av. Presidente Kennedy.

Art. 2º - As despesas decorrentes da alienação dos imóveis acima descritos, mediante permuta serão rateados entre as permutantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 1981.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

